



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 82, DE 2011
(Do Sr. Edmar Arruda e outros)**

Altera o art. 206 da Constituição Federal para inserir o inciso IX prevendo a meritocracia com um dos princípios norteadores do ensino público no Brasil.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 206 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 206

.....

IX – a meritocracia em todas as esferas e setores do ensino público;

..... (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda à Constituição tem por objetivo inserir a meritocracia como um dos princípios norteadores do ensino público no Brasil, juntamente com os demais que já se encontram constitucionalizados conforme dispõe o art. 206 da nossa Carta Magna.

O Brasil finalmente despertou para a importância da qualidade do ensino público e para a necessidade de constantes aprimoramentos nos investimentos na área de pesquisa e desenvolvimento. Percebemos, enfim, que existe uma correlação direta entre a solidez da base científica de que dispomos e o desenvolvimento econômico da Nação.

Atualmente, direcionamos 1,2% de nosso PIB para a pesquisa, algo que representa grande avanço em relação ao passado, mas que ainda é muito aquém daquilo que vem sendo investido por outros países na Europa, pelos Estados Unidos e pela China, país também em desenvolvimento, e que investe 40% a mais do que o Brasil nas áreas de pesquisa e desenvolvimento.

Enquanto aprimoramos o aporte de recursos em nossa educação, infelizmente ainda deixamos de lado o aspecto da retribuição pelo desempenho. É preciso reconhecer o esforço daqueles que apresentam resultados acima da média, de forma com que criemos um ambiente de estímulo à produtividade de nossos docentes da rede pública. Não apenas isso, levar a noção do mérito às últimas consequências, como fazem os países desenvolvidos, é requisito básico para o ensino público de qualidade, a permanência de nossos servidores e o aprimoramento contínuo das pessoas que têm em suas mãos o futuro de nossos estudantes.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2011.

Deputado EDMAR ARRUDA
Vice-Líder do PSC na Câmara dos Deputados

Proposição: PEC 0082/11

Autor da Proposição: EDMAR ARRUDA E OUTROS

Data de Apresentação: 13/09/2011

Ementa: Altera o artigo 206 da Constituição Federal para inserir o inciso IX prevendo a meritocracia como um dos princípios norteadores do ensino público no Brasil.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 187

Não Conferem 008

Fora do Exercício 003

Repetidas 025

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 223

Assinaturas Confirmadas

- 1 ADEMIR CAMILO PDT MG
- 2 AELTON FREITAS PR MG
- 3 ALEX CANZIANI PTB PR
- 4 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 5 ALFREDO SIRKIS PV RJ
- 6 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
- 7 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 8 ANDRE MOURA PSC SE
- 9 ANDRE VARGAS PT PR
- 10 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
- 11 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
- 12 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 13 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 14 ARNALDO JARDIM PPS SP
- 15 ARNON BEZERRA PTB CE
- 16 ARTHUR LIRA PP AL
- 17 ÁTILA LINS PMDB AM
- 18 AUDIFAX PSB ES
- 19 AUREO PRTB RJ
- 20 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 21 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
- 22 CARLOS ROBERTO PSDB SP
- 23 CARLOS SOUZA PP AM
- 24 CARMEN ZANOTTO PPS SC
- 25 CELSO MALDANER PMDB SC
- 26 CÉSAR HALUM PPS TO
- 27 CHICO LOPES PCdoB CE
- 28 CLAUDIO CAJADO DEM BA
- 29 CLEBER VERDE PRB MA
- 30 COSTA FERREIRA PSC MA
- 31 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
- 32 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
- 33 DARCI SIO PERONDI PMDB RS
- 34 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP

35 DÉCIO LIMA PT SC
36 DELEY PSC RJ
37 DOMINGOS DUTRA PT MA
38 DR. GRILO PSL MG
39 DR. JORGE SILVA PDT ES
40 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
41 DR. ROSINHA PT PR
42 DR. UBIALI PSB SP
43 EDINHO BEZ PMDB SC
44 EDIO LOPES PMDB RR
45 EDMAR ARRUDA PSC PR
46 EDSON SANTOS PT RJ
47 EDSON SILVA PSB CE
48 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
49 EDUARDO DA FONTE PP PE
50 EDUARDO GOMES PSDB TO
51 EFRAIM FILHO DEM PB
52 EMILIANO JOSÉ PT BA
53 ENIO BACCI PDT RS
54 ERIKA KOKAY PT DF
55 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
56 EUDES XAVIER PT CE
57 FABIO TRAD PMDB MS
58 FELIPE BORNIER PHS RJ
59 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
60 FERNANDO FERRO PT PE
61 FILIPE PEREIRA PSC RJ
62 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
63 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
64 GASTÃO VIEIRA PMDB MA
65 GENECIAS NORONHA PMDB CE
66 GERALDO RESENDE PMDB MS
67 GERALDO SIMÕES PT BA
68 GERALDO THADEU PPS MG
69 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
70 GLADSON CAMELI PP AC
71 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
72 HELENO SILVA PRB SE
73 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
74 HOMERO PEREIRA PR MT
75 JAIME MARTINS PR MG
76 JAIR BOLSONARO PP RJ
77 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
78 JEFFERSON CAMPOS PSB SP
79 JÔ MORAES PCdoB MG
80 JOÃO CAMPOS PSDB GO
81 JOÃO DADO PDT SP
82 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
83 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
84 JOÃO PAULO LIMA PT PE
85 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
86 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
87 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PDT BA
88 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
89 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
90 JOSE STÉDILE PSB RS

91 JOSEPH BANDEIRA PT BA
92 JOSUÉ BENGTON PTB PA
93 JÚLIO DELGADO PSB MG
94 KEIKO OTA PSB SP
95 LEANDRO VILELA PMDB GO
96 LELO COIMBRA PMDB ES
97 LEONARDO MONTEIRO PT MG
98 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
99 LEOPOLDO MEYER PSB PR
100 LILIAM SÁ PR RJ
101 LINDOMAR GARÇON PV RO
102 LIRA MAIA DEM PA
103 LUCIANO CASTRO PR RR
104 LÚCIO VALE PR PA
105 LUIZ CARLOS SETIM DEM PR
106 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
107 LUIZ NOÉ PSB RS
108 MANDETTA DEM MS
109 MARCELO AGUIAR PSC SP
110 MARCELO CASTRO PMDB PI
111 MARCELO MATOS PDT RJ
112 MARCOS MEDRADO PDT BA
113 MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
114 MAURO LOPES PMDB MG
115 MAURO NAZIF PSB RO
116 MIGUEL CORRÊA PT MG
117 MOREIRA MENDES PPS RO
118 NATAN DONADON PMDB RO
119 NEILTON MULIM PR RJ
120 NELSON BORNIER PMDB RJ
121 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
122 NELSON MEURER PP PR
123 NELSON PADOVANI PSC PR
124 NELSON PELLEGRINO PT BA
125 NILTON CAPIXABA PTB RO
126 ONOFRE SANTO AGOSTINI DEM SC
127 OSMAR JÚNIOR PCdB PI
128 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
129 OSMAR TERRA PMDB RS
130 OTAVIO LEITE PSDB RJ
131 OTONIEL LIMA PRB SP
132 PADRE JOÃO PT MG
133 PADRE TON PT RO
134 PAES LANDIM PTB PI
135 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
136 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
137 PAULO FEIJÓ PR RJ
138 PAULO FOLETTO PSB ES
139 PAULO FREIRE PR SP
140 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
141 PAULO PIAU PMDB MG
142 PAULO PIMENTA PT RS
143 PAULO WAGNER PV RN
144 PEDRO CHAVES PMDB GO
145 POLICARPO PT DF
146 PROFESSOR SETIMO PMDB MA

147 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
148 RAUL HENRY PMDB PE
149 REBECCA GARCIA PP AM
150 REGINALDO LOPES PT MG
151 RIBAMAR ALVES PSB MA
152 RICARDO BERZOINI PT SP
153 RICARDO IZAR PV SP
154 ROBERTO BALESTRA PP GO
155 ROBERTO BRITTO PP BA
156 ROBERTO DORNER PP MT
157 ROBERTO SANTIAGO PV SP
158 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
159 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
160 RONALDO FONSECA PR DF
161 ROSANE FERREIRA PV PR
162 RUBENS OTONI PT GO
163 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
164 SANDES JÚNIOR PP GO
165 SARAIVA FELIPE PMDB MG
166 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
167 SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO PT BA
168 SÉRGIO MORAES PTB RS
169 SIBÁ MACHADO PT AC
170 SOLANGE ALMEIDA PMDB RJ
171 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
172 TAKAYAMA PSC PR
173 VALADARES FILHO PSB SE
174 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
175 VALTENIR PEREIRA PSB MT
176 VICENTE CANDIDO PT SP
177 VICENTINHO PT SP
178 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
179 VILSON COVATTI PP RS
180 VITOR PENIDO DEM MG
181 WALDIR MARANHÃO PP MA
182 WALNEY ROCHA PTB RJ
183 WASHINGTON REIS PMDB RJ
184 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
185 ZÉ GERALDO PT PA
186 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
187 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I
Da Educação

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; ([*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*](#))

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. ([*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*](#))

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. ([*Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*](#))

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. ([*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996*](#))

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. ([*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996*](#))

FIM DO DOCUMENTO